

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 757, de 19 de setembro de 2007.

Altera a redação do inciso IV do art. 34 e o parágrafo único do art. 35 da Resolução COUNI-UEMS Nº 579, de 14 de dezembro de 2005, que estabelece as Normas Gerais de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO a proposta do Plano de Extensão Universitária, aprovado pelo Ministério da Educação em 2001;

CONSIDERANDO a avaliação anual da Educação Superior realizada pelo INEP/MEC que classifica os Cursos de Extensão Universitária com carga horária superior a 30 (trinta) horas;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Universitário nº 289, de 9 de novembro de 2005, que estabelece a Política da Extensão Universitária no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovou em seu anexo que a ação de extensão denominada curso tem carga horária acima de 30 (trinta) horas,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 34 e o parágrafo único do art. 35 da Resolução CEPE-UEMS Nº 579, de 14 de dezembro de 2005, publicada no DO/MS Nº 6660, de 31 de janeiro de 2006, pp. 24 a 29, que estabelece as Normas Gerais de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 34.

IV - a apresentação da lista de frequência e os conceitos ou notas do aproveitamento dos participantes, quando for curso com carga horária superior a 30 (trinta) horas;

Art. 35.

Parágrafo único. Quando se tratar de Cursos de Extensão Universitária com carga horária acima de 30 (trinta) horas, deverá ser anexado ao relatório, o resultado da(s) avaliação(ões) dos cursistas, as listas de presença e porcentagem de frequência.”

(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 757, de 19/9/2007)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 19 de setembro de 2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS